



000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 2.253/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 1.359/99

Artigo 1º : - A FEIRA DE ARTESANATO, instituída pela Lei n.º 1.359/99, de 17 de Março de 1999, destina-se à exposição e venda, por artistas plásticos e artesãos, de produtos de sua autoria e confecção.

Artigo 2º : - São objetivos da FEIRA DE ARTESANATO :

- I – Estimular o pleno desenvolvimento do artesanato e sua aceitação;
- II – Promover a melhoria do poder aquisitivo dos artesãos, especialmente dos empregados que possuam habilidades manuais;
- III – Promover o aprimoramento das técnicas de produção artesanal;
- IV – Valorizar, difundir e fortalecer a atividade artesanal;
- V – Divulgar o artesanato através de feiras, exposições e publicações;
- VI – Dar ênfase à importância do papel que o artesanato desempenha em nossa cultura.

Artigo 3º : - É da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo a promoção, coordenação e supervisão da Feira de Artesanato que, para tanto, deverá constituir Comissão Especial composta por servidores municipais, com as atribuições de :

- I – Instalar, organizar, administrar, coordenar e supervisionar a Feira de Artesanato;
- II – Submeter os inscritos a testes que comprovem a produção artesanal;

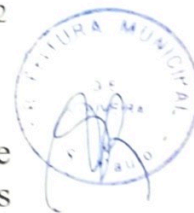


PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.253/99

2



III – Fiscalizar os trabalhos expostos, avaliando os que suscitarem dúvidas quanto à procedência e confecção, realizando novos testes e visitas às oficinas artesanais;

IV – Propor a suspensão da exposição de trabalhos que contrariem as normas do presente regulamento;

V – opinar sobre os pedidos de inscrição de artesãos, após a realização dos testes;

VI – Propor a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Artigo 4º : - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo será auxiliada, na fiscalização da Feira de Artesanato, por uma Comissão composta por um artesão representante de cada uma das diferentes áreas de artesanato.

§ 1º : - A escolha dos artesãos para a fiscalização da Feira de Artesanato, ocorrerá de seis em seis meses, por votação secreta, em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2º : - A Comissão de que trata o “caput” deste Artigo terá a função de :

- a) – acompanhar a realização dos testes dos produtos artesanais;
- b) – fazer plantão semanal na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em dia e horário a serem determinados em comum acordo com os artesãos, a fim de atenderem aos munícipes que queiram apresentar sugestões e/ou possíveis reclamações.

Artigo 5º : - A Feira de Artesanato deverá obedecer o seguinte:

I – Será realizada mensalmente, no segundo domingo de cada mês, em data e horário fixados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, em comum acordo com os expositores, no mês de novembro do ano anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

Decreto nº 2.253/99

- a) – Por motivo de mal tempo, na data prevista para a realização da Feira, poderá esta, de comum acordo com os expositores presentes no local, no horário aprazado para seu início, ser transferida para o domingo seguinte.

II – A Feira de Artesanato deverá obedecer os seguintes

horários :

- a) – horário de montagem : das 06:30min. às 07:45min.;
- b) – horário de funcionamento : das 08 às 17 horas;
- c) – horário de desmontagem : após as 17 horas.

III – Os artesãos deverão obedecer rigorosamente o local

e horário para carga e descarga.

IV – Os veículos dos participantes só poderão circular na praça até as 07:45min. e após as 17 horas, para finalidade de montagem e desmontagem.

V – Os participantes deverão registrar presença em livro próprio das 7 às 7:50min. e após as 17 horas.

Artigo 6º : - Os interessados em expor na Feira de Artesanato poderão se inscrever nos meses de janeiro a julho de cada ano, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, de segunda à sexta-feira, das oito às dezessete horas, devendo o pedido de inscrição ser acompanhado de amostra dos produtos e a seguinte relação em questionário próprio, devidamente preenchido :

I – Nome, data de nascimento, estado civil, filiação, profissão, nacionalidade e residência;

II – Endereço do local de trabalho;

III – Documento de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.253/99



IV – Ramo de atividade artesanal ou de artes plásticas a que se dedica.

§ 1º : - Os candidatos deverão ser submetidos a testes;

§ 2º : - Os artesãos poderão expor até no máximo três (03) produtos de sua autoria e confecção, dentro de sua área de atividade.

Artigo 7º : - Existindo vagas, para efeito de deferimento de inscrição, terão preferência, na seguinte ordem, os expositores :

- I – De produtos não existentes na Feira de Artesanato;
- II – De produtos comercializados por menos de (05) cinco expositores.

Parágrafo único : - Em igualdade de condições terão preferência os expositores residentes no Município.

Artigo 8º : - Constituem-se obrigações do expositor :

- I – Montar e desmontar sua barraca ou painel;
- II – Responsabilizar-se pela guarda de sua barraca ou painel e de seus produtos;
- III – Utilizar-se de sua barraca ou painel para comercialização de produtos de sua exclusiva autoria e confecção;
- IV – Estar presente no local nos dias e nos horários determinados para a Feira de Artesanato;
- V – Expor somente produtos em barracas ou painéis;
- VI – Expor somente produtos testados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- VII – Comparecer, durante o ano, pelo menos a 75% (setenta e cinco por cento) das feiras realizadas;
- VIII – Preencher requerimentos e anexar comprovante para a justificativa de faltas, entregando-o no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do dia da falta, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, para análise;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.253/99

000013

5



IX – Trazer sempre consigo, em lugar visível, ficha de identificação de sua barraca, fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

X – Manter limpo o local destinado à instalação da barraca ou painél.

Artigo 9º : - Ao expositor será permitida a indicação de substituto, que deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º : - É vedada a utilização de empregados ou terceiros não cadastrados, no atendimento ao público, em substituição ao titular;

§ 2º : - A pessoa cadastrada somente poderá substituir o artesão três vezes no ano.

§ 3º : - A licença para expor, em caso de morte do titular, será transferida aos seus sucessores, observada a ordem de vocação hereditária do Código Civil Brasileiro.

Artigo 10: - Não será permitido na Feira de Artesanato :

I – A colocação de letreiros ou faixas de qualquer natureza, exceto quando autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

II – O uso de árvores e postes existentes para amarrar ou empregar quaisquer trabalhos, bem como cordões, arames ou similares;

III – A transferência de barraca ou painél para local diverso daquele determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.253/99

6



IV – O artesão não é dono do espaço, não podendo negociá-lo ou transferi-lo a terceiros;

V – Aplicar dispositivo que danifique o piso da Praça;

VI – A utilização, ainda que momentânea, das áreas destinadas aos jardins e ornamentos;

VII – A venda de produtos industrializados;

VIII – Revenda de material que não seja de autoria e confecção do expositor e que não tenha sido autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

IX – Montagem com peças industrializadas;

X – A utilização de bebidas alcoólicas pelos expositores durante a realização da Feira de Artesanato.

Artigo 11 – A licença para expor, concedida em caráter pessoal e intransferível, será válida por seis (06) meses, após o que , deverá ser renovada.

Artigo 12: - O artesão que, por algum motivo, deixar de expor, deverá devolver a sua credencial à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, para o cancelamento de sua inscrição.

Artigo 13: - Não serão devidos quaisquer tributos municipais decorrentes da exposição e venda de peças artesanais, na Feira de Artesanato, autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 14: - A inobservância de qualquer norma do presente Regulamento importará nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.253/99

7



- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão da atividade do expositor por duas feiras;
- III – Cancelamento de permissão para expor.

Parágrafo único : - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, após a apresentação de relatório da Comissão de que trata o Artigo 3º do presente Regulamento e de justificativa, por escrito, do artesão envolvido.

Artigo 15: - O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 16: - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 17: - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 02 DE SETEMBRO DE 1.999.

Benedicto dos Santos Netto
BENEDICTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de
Administração em 02 de setembro de 1999

Luiz Carlos Vieira de Andrade
LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Secretário de Administração